

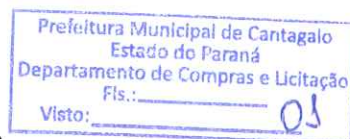


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



MEMORANDO

De: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Para: Divisão de Compras e Licitações

Data: 23 de fevereiro de 2022

REF.: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE RECICLAGEM DE LIXO URBANO, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

Prezados,

Solicitamos que seja prontamente iniciado procedimento visando a contratação da locação indicada em referência, para atendimento das demandas da Associação de Catadores de Reciclados do Município de Cantagalo.

Encaminhamos juntamente Projeto Básico, Laudo de Avaliação do imóvel, Cópia da Matrícula e documentação de regularidade do proprietário.

Atenciosamente,

Isaac Abreu

Sec. Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

**ALEXANDRE SANCHES CORRETOR DE
IMÓVEIS
CRECI Nº. 22.629/PR**

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls. 02
Visto:

**LAUDO DE AVALIAÇÃO
LOCATIVA**

**Endereço: Francisco dos Santos, s/nº, Centro – Cantagalo/PR
Fone: (42) 99808-7965**

**ALEXANDRE SANCHES CORRETOR DE
IMÓVEIS
CRECI Nº. 22.629/PR**



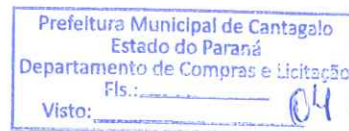
SOLICITANTE: TANASIO PARKUTZ, CPF nº
068.767.789-08

OBJETO: 01 (um) barracão medindo
160,00m² (cento e sessenta quadrados).

OBJETIVO: Determinação de valor para
locação.

AVALIADOR: Alexandre Roberto Sanches, corretor de
imóveis, inscrito no CRECI/PR 22.629, Perito Avaliador CNAI
31.274, CPF nº 004.550.999-95, com escritório imobiliário
estabelecido a Rua Francisco dos Santos Leal Cantagalo/PR.

**ALEXANDRE SANCHES CORRETOR DE
IMÓVEIS
CRECI Nº. 22.629/PR**



1- INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo determinar o valor justo de locação de **01 (um) barracão medindo 160,00m²** (cento e sessenta quadrados), situado na rua do Colégio, s/nº, Vila Diogo, nesta cidade e Comarca de Cantagalo/PR, de propriedade de Tanasio Parkutz e Marizete Mugnol Santos Parkutz.

2- METODOLOGIA

Para o objeto em pauta, sem dúvida o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, atendendo ao Grau de Fundamentação I e Grau de Precisão I é o mais adequado e o que apresentará melhor resultado.

3- PRINCÍPIOS E RESSALVAS

3.1. O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do CRECI/PR, Conselho Regional de Corretores de imóveis do Paraná.

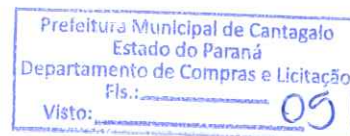
3.2. O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

3.3. Não foram efetuadas investigações específicas no que concerne a defeito dos títulos, invasões, hipotecas, superposições de divisas e outros, por não integrarem ao objetivo desta avaliação.

3.4. No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas e que o título de propriedade é bom: - subentende-se que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis.

3.5. Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.

**ALEXANDRE SANCHES CORRETOR DE
IMÓVEIS
CRECI Nº. 22.629/PR**



3.6 - Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros dadeiras as informações prestadas por terceiros.

3.7 - Partimos do princípio de que toda documentação apresentada encontra-se com informações corretas.

3.8 - Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel encontra-se livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

4- DESCRIÇÃO DO IMÓVEL E SUAS BENFEITORIAS

IMÓVEL 01: 01 (um) barracão medindo 160,00m² (cento e sessenta quadrados), **contendo uma sala e um banheiro**, situado em uma área medindo 6.050,00m² (seis mil e cinquenta metros quadrados), situado no Quinhão 25 (vinte e cinco), perímetro urbano, deste município de Cantagalo/PR, com os limites e confrontações descritos na matrícula nº 03 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade de Cantagalo/PR, de propriedade de Tanasio Parkutz e Marizete Mugnol Santos Parkutz;

5- CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO

5.1 LOCALIZAÇÃO, LOGRADOURO DE SITUAÇÃO E MELHORAMENTOS PÚBLICOS:

O imóvel está localizado na Vila Diogo, próximo aos centros comerciais, formado por lojas, restaurantes, bares, lanchonetes e demais atividades comerciais. A caixa de rolamento é asfaltada, possuindo ainda o logradouro, iluminação, distribuição de água, energia elétrica e coleta de lixo.

Endereço: Francisco dos Santos, s/nº, Centro – Cantagalo/PR
Fone: (42) 99808-7965

**ALEXANDRE SANCHES CORRETOR DE
IMÓVEIS
CRECI Nº. 22.629/PR**

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: _____
Visto: _____ 06

5.2 TIPO DE OCUPAÇÃO CIRCUNVIZINHA

O imóvel se localiza em área próxima ao centro, ao lado do conjunto habitacional recém-construído na Vila Chemim, cuja rua em que se localiza está próxima à BR 277, uma das principais do nosso Estado, além de ligar à localidade de Porto Janjão, interior do município, ao centro de nossa cidade.

6 - AVALIAÇÃO FINAL

Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim. Todavia, tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, quanto ao terreno, sua localização, formato, dimensões, área construída e condições de aproveitamento, características da zona, padrão do logradouro, situação e serviços públicos, seu tipo, idade, distribuição das peças e fins de utilização, qualidade dos materiais empregados em seu acabamento, estado geral de conservação, avaliamos o imóvel total e suas benfeitorias, para fins de locação em:

R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais),
mensais.

Cantagalo, 17 de fevereiro de 2022.


Alexandre Roberto Sanches
Corretor de Imóveis CRECI: 22.629/PR

Alexandre Roberto Sanches
Corretor de Imóveis
CRECI - PR F22629

Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil

Rua Alzira de Abreu, 615, Centro

Cantagalo-Pr - 42-3636-2435

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: _____
Visto: _____ 07

Livro 02
Registro de Imóveis
CANTAGALO - PR

Rodrigo Luiz Silvestri
Oficial Designado - CPF 608.759.769-72

REGISTRO GERAL

FICHA -01-

Matrícula Nº -03-

RUBRICA

IMÓVEL: Um terreno situado no perímetro urbano com a área total de 6.050,00m², ou seja 60 ares e 50,00 centiares, do Quinhão 25 (vinte e cinco), perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cantagalo, com as seguinte divisas, medidas e confrontações: - 55,0 metros de frente para a estrada que liga Cantagalo a linha João, por 110,0 metros em uma lateral, dividindo com terrenos do outorgante vendedor Sr. Miguel Damian, 110,0 metros na outra lateral, dividindo com terrenos de indústria Chemin, e 55,0 metros na linha dos fundos, dividindo com terrenos do Sr. Miguel Damian. Imóvel devidamente cadastrado no IPTU nº 1559-8 e indicação fiscal nº 010699999990004.

Proprietário: MIGUEL DAMIAN, do comércio, portador da C.I.RG nº 2.109.147-Pr., inscrito no CPF sob nº 067.947.429-34 e sua mulher Angelina Cristofel Damian, do comércio, portadora da C.I.RG nº 3.305.553-6-Pr., inscrita no CPF sob nº 020.636.339-75, - brasileiros, casados sob Regime de Separação de Bens, residentes e domiciliados à Rua do Colégio Bairro São José, neste Município e Comarca de Cantagalo-Pr.

Registro Anterior: Matrícula nº 02, às fls. 01 do Livro nº 02, deste Ofício.

Cantagalo, 11 de fevereiro de 1.999. *Rodrigo Luiz Silvestri*

R-1/03 - PROT. 001

Adquirente: ASSOCIAÇÃO RURAL DE AGRICULTORES DE CANTAGALO, Pessoa Jurídica de -

Direito Privado, com sede em Bairro São José, nesta cidade e Comarca de Cantagalo-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº 81.636.631/0001-01. Por Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls. - 29, do Livro nº 23-N, pelo Tabelionato Souza, da Sede desta Comarca em data de 24 de julho de 1.998, o proprietário Miguel Damian e sua mulher Angelina Cristofel Damian, ambos acima qualificados, venderam o imóvel objeto desta matrícula, à adquirente - acima qualificada, neste ato representada por Renato José Thiele brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Bairro São José, neste Município e Comarca de Cantagalo, portador da C.I.RG nº 3.086.662-2-Pr., inscrito no CPF sob nº 476.193.419-00 pelo preço certo e ajustado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), já pagos e quitados e livres de quaisquer condições. ITBI guia nº - 5515, no valor de R\$ 40,00. Certidão Negativa Expedida pela Prefeitura Municipal nº 01/99, datada de 11 de fevereiro de 1.999. - Distribuição nº 01/99. Custas, R\$ 94,50 (1.260,00 VRC). Cantagalo, 11 de fevereiro de 1.999. *Rodrigo Luiz Silvestri*

Registro de Imóveis
Cantagalo - Paraná
Rodrigo Luiz Silvestri
Oficial

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: _____
Visto: _____ 08

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
TANASIO PARKUTS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
2138199-3 SESP PR

CPF
285.785.629-68

DATA NASCIMENTO
08/04/1958

FILIAÇÃO
PEDRO PARKUTS
MARIA IACZUK PARKUTS

PERMISSÃO
ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO
02860345655

VALIDADE
28/10/2023

1ª HABILITAÇÃO
18/08/1981

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador: *Tanasio Parkuts*

LOCAL
CANTAGALO, PR

DATA EMISSÃO
28/10/2021

Assinatura do Emissor: _____

PARANA

2290871000

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

2290871000

41164451879
PR920548013

DFACALAM BRU ES GO

Fone - 29314-7370



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TANASIO PARKUTS
CPF: 285.785.629-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

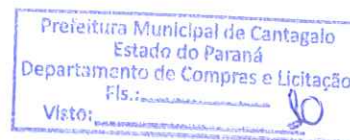
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:32:30 do dia 18/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/08/2022.

Código de controle da certidão: **F68B.0754.4480.ADAD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TANASIO PARKUTS

CPF: 285.785.629-68

Certidão nº: 5948787/2022

Expedição: 18/02/2022, às 16:35:46

Validade: 17/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TANASIO PARKUTS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **285.785.629-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

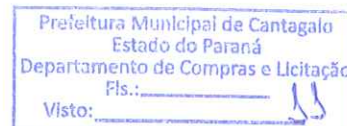
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026165745-05

Certidão fornecida para o CPF/MF: **285.785.629-68**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/06/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ**
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000

CERTIDÃO NEGATIVA 99/2022

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO AO IMÓVEL COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO.

VALIDADE: 19/05/2022

CÓD AUTENTICAÇÃO: 324M92CS2QETTX4XJ2BB5

REQUERENTE: LICITAÇÃO

PROTOCOLO:

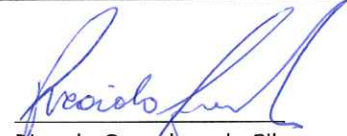
FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

CONTRIBUINTE: TANASIO PARKUTZ

INSCRIÇÃO IMÓVEL	INDICAÇÃO FISCAL	QUADRA	LOTE
228831	01.01.001.0024.003B.000	0024	003B
ENDEREÇO			
RUA ALZIRA DE ABREU - 01.01.001.0024.0003 - CENTRO CEP: 85160000 Cantagalo - PR			
ÁREA TERRENO	ÁREA CONSTRUÍDA	TESTADA PRINCIPAL	MATRÍCULA
329,10	56,00	15,00	

Observações:

Cantagalo, 18 de Fevereiro de 2022


Ricardo Gonçalves da Silva
Fiscal Tributário

Odete Ap. Bitencourt Palhano Marroni
Assistente Administrativo/Tributação e Fiscalização



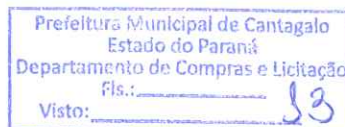
Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO



1. INFORMAÇÕES TÉCNICAS SOBRE A LOCAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE RECICLAGEM DE LIXO URBANO, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

Item	Descrição	Qtd	Valor mensal da locação	Valor Total R\$
01	Locação de imóvel para funcionamento dos serviços de reciclagem de lixo urbano, sendo um barracão medindo 160m ² , contendo sala e banheiro + área útil para uso, de 6.050 m ² , localizado na Rua do Colégio, s/n, Vila Diogo, Cantagalo/PR.	12 Meses	1.212,00	14.544,00

A escolha do imóvel deu-se por ser o único no Município que dispõe de grande espaço de área útil, com barracão para armazenamento dos lixos a serem reciclados.

O local é apropriado para instalação do setor de coleta, pois está situado em área com fácil acesso a todos os bairros do município de Cantagalo, próximo às margens da BR 277, facilitando o deslocamento para carga, descarga e o escoamento dos produtos reciclados.

Informamos que foram realizadas consultas e até vistorias em outros galpões do município, porém não encontramos nenhum outro imóvel que atenda às necessidades quanto às peculiaridades de localização, pátio para manobras, entre outros fatores determinantes que se apresentam como diferencial, reforçando a decisão para a locação deste imóvel.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE FÁTICA DA CONTRATAÇÃO:

Conforme já especificado faz-se necessário a locação de imóvel, com fim de dispor de local adequado para que a associação de catadores realize a seleção, preparação e destinação dos lixos reciclados.

Após a seleção e classificação dos lixos, estes são armazenados em paletes e/ou fardos para a comercialização, sendo necessário um barracão com espaço para o carregamento destes, ou seja, o imóvel deve possuir uma boa localização, assim como espaço suficiente para manobra de veículos e caminhões.

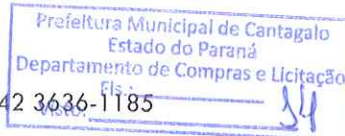


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



A locação se dará diretamente com o proprietário(a) do imóvel, buscando a economicidade para o município, bem como a adequação às necessidades.

Como este Município não possui imóvel próprio para tal finalidade, se justifica a locação acima delineada.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Cumpre referir que são dois os fundamentos do procedimento de contratação: licitação de um lado, e contratação direta de outro. No primeiro, a Administração pode lançar mão (conforme as circunstâncias do caso concreto) das modalidades concorrência, tomada de preços, convite, pregão, leilão e concurso. No segundo, a contratação poderá ter por fundamento as hipóteses de: (i) licitação dispensada; de (ii) dispensa de licitação regulada; ou ainda as (iii) situações de inexigibilidade conforme Art. 74 da Lei 14.133/21 lei geral de licitações.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(....)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

De acordo com a nova lei de licitações, a justificativa para a inexigibilidade envolvendo compra ou locação do imóvel dependerá da motivação quanto aos seguintes requisitos (art. 73, 5º):

I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação e dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e prazo de amortização dos investimentos;

II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Os dispositivos legais para a contratação encontram-se presentes na justificativa acima, como também nos documentos anexos ao processo.

Registra-se que a regra é a de que todo e qualquer contrato firmado pela Administração seja precedido de licitação, na forma do art. 37, inc. XXI, da CF/88. Em outros termos, a contratação direta é exceção a essa regra, razão pela qual precisam ser interpretadas com cautela e visar sempre o atendimento de uma situação de manifesto interesse público.

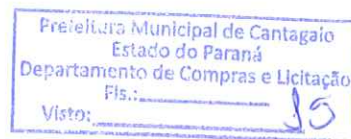


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



3. PRAZOS DE EXECUÇÃO

A referida locação se dará pelo período de 12 (doze) meses.

4. VALOR ESTIMADO E PAGAMENTO CONTRATUAL

O valor total para locação do imóvel consiste em **R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais)**, conforme avaliação imobiliária anexa.

O pagamento será efetuado em até 10º (décimo) dia do mês subsequente a utilização do imóvel, após o aceite pela Secretaria Requisitante, mediante apresentação da fatura de locação, contendo o n.º da dispensa de licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, banco a ser depositado, mediante a manutenção das condições de habilitação.

Caso haja erro na fatura o pagamento ficará suspenso até que sejam sanados os problemas.

Se a PROPONENTE contratada estiver inadimplente com a municipalidade, está poderá realizar desconto dos débitos, no momento da realização do pagamento.

5. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

O gestor do Contrato será o Senhor Marcos do Bonfim Aires, sendo fiscal o Sr. Isaac Abreu.

Cantagalo, 23 de fevereiro de 2022.


ISAAC ABREU

Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



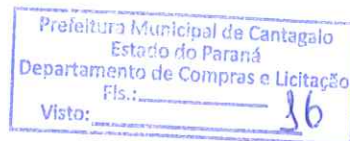
Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

MEMORANDO



De: Divisão de Compras e Licitações

Para: Divisão de Contabilidade

Comissão de Licitação

Procuradoria Jurídica

Gabinete do Prefeito Municipal

Data: 25 de fevereiro de 2022.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE RECICLAGEM DE LIXO URBANO, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

Prezados,

Considerando o memorando emitido pela Secretaria de Agricultura Municipal, quanto à necessidade de locação de imóvel destinado ao atendimento em referência, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, encaminhamos aos setores competentes para que o processo de contratação possa prosseguir, a fim de indicar/realizar:

- a) Elaboração da justificativa pela Comissão de Licitação;
- b) Informação dos recursos de ordem orçamentária pela Divisão de Contabilidade, no valor total de R\$ 14.544,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais), para o período de 12 meses;
- c) Emissão de parecer jurídico, pela procuradoria jurídica Municipal, quanto a referida contratação;
- d) Autorização do Prefeito Municipal, se parecer jurídico favorável para a referida locação.

Cordialmente,

ELIANA REOLON BRANDELERO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

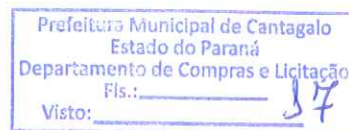
CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

MEMORANDO INTERNO

De: Departamento de Contabilidade
Para: Divisão de Compras e Licitação
Data: 25 de fevereiro de 2022



INDICAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Ref. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE RECICLAGEM DE LIXO URBANO.

Prezados Senhores,

Em atenção ao memorando expedido por Vossas Senhorias, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o enquadramento na Lei Orçamentária Anual (LOA), previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Natureza de despesa	Nome
3.3.90.36.00.00	<u>Outros Serviços de Terceiros - PF</u>

Órgão/Unidade/Projeto ou Atividade	Conta de despesas	Fonte de recursos
10.001.20.606.0100.2068	4840	000

Natureza de despesa	Nome
3.3.90.39.00.00	<u>Outros Serviços de Terceiros - PJ</u>

Órgão/Unidade/Projeto ou Atividade	Conta de despesas	Fonte de recursos
10.001.20.606.0100.2068	4850	000

Sem mais, esperamos ter atendido plenamente vossa solicitação.


SILVESTRE KELNIAR
TC CRC/PR 055890/O-8

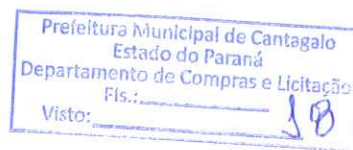


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE RECICLAGEM DE LIXO URBANO.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Faz-se necessário a locação de imóvel, com fim de proporcionar um local adequado para a coleta do lixo reciclável, conforme descrição:

Item	Descrição	Qtd	Valor mensal da locação	Valor Total R\$
01	Locação de imóvel para funcionamento dos serviços de reciclagem de lixo urbano, sendo um barracão medindo 160m ² , contendo sala e banheiro + área útil para uso, de 6.050 m ² , localizado na Rua do Colégio, s/n, Vila Diogo, Cantagalo/PR.	12 Meses	1.212,00	14.544,00

A escolha do imóvel deu-se por ser o único no Município que dispõe grande espaço de área útil, juntamente com barracão para ser armazenamento dos lixos a serem reciclados, assim como o imóvel está localizado próximo as margens da BR 277, o que facilita o acesso para escoamento dos produtos reciclados.

Após a seleção e classificação dos lixos, estes são armazenados em pallets para a comercialização, sendo necessário um barracão com espaço para o carregamento destes, ou seja, o imóvel deve possuir boa localização, assim como espaço suficiente para manobra de veículos e caminhões.

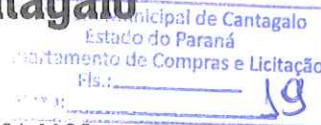


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



A locação se dará diretamente com o proprietário do imóvel, buscando a economicidade para o município bem como o local adequado às necessidades.

Justifica-se a escolha para a contratação com fundamento no inciso V do artigo art. 74 da lei 14.133/21 lei geral de licitações.

II - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

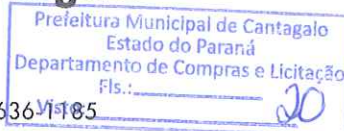


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e, sendo alterada no ano de 2021 pela Nova Lei de Licitações - Lei Federal nº. 14.133/2021, em vigor.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu para as exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se no caso, de contratação realizada sob a obediência ao estabelecido no art. 74, inciso V da Lei n. 14.133/21, onde se verifica que é cabível a inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Conforme esclarecido pela secretaria requisitante, o imóvel proposto foi o único possível e adequado para atender às necessidades, de modo a inviabilizar a contratação direta

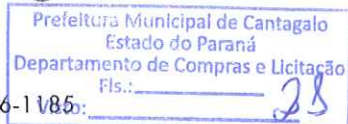


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



com fornecedor regional, pois precisa estar localizado neste Município.

IV - DO FORNECEDOR

O Detentor do imóvel, no caso em apenso para sacramentar a contratação, é:

TANASIO PARKUTZ inscrito no CPF/MF N°. 285.785.629-68, residentes no Município de Cantagalo/PR, no valor de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) mensais, perfazendo um montante de R\$ 14.544,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais), para o período de 12 meses.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Consoante esclarecido anteriormente, o levantamento de preços levou em consideração pesquisa e estudo sobre imóveis na circunscrição urbana do Município de Cantagalo/PR, que pudesse atender ao projeto de reciclagem de lixo urbano, sendo o imóvel constante do Registro Gera, Ficha 01, Matrícula n°. 03, o único com estrutura, espaço físico e localização adequados.

Portanto, resta justificado o preço de mercado do aluguel, conforme avaliação imobiliária a partir das condições físicas e de localização do mesmo, o qual consiste em R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) mensais.

V - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

O Art. 32 § 1º da Lei 8666/93 o qual prevê a dispensa de parte dos documentos elencados nos art. 28 a 31 da referida legislação, entretanto o art. 195, § 3º da Constituição da República, estabelece que a "pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios", razão pela qual são anexados ao processo a documentação compreendendo: Cópia da Matrícula do Imóvel, RG e CPF do proprietário, CND Federal, Estadual, Municipal e CNDT, os quais se encontram

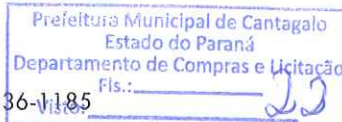


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



em situação regular e hábil para a contratação, na presente data.

Cantagalo, 25 de fevereiro de 2022.

Kassia C. Talini Huf

Kassia Cristina Talini Huf

Presidente da Comissão Licitação

Sandro Roberto Baldissera

Sandro Roberto Baldissera

Membro

Joani A. de Oliveira

Joani Alexandre de Oliveira

Membro

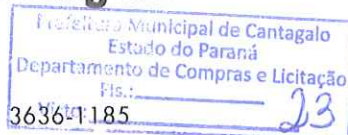


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



CONTRATO Nº. XX-2022 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANTAGALO E DO OUTRO LADO O SENHOR XXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. XX/2022-PMC.

Município de Cantagalo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981/0001-45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Centro, Cantagalo, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO KONJUNSKI**, residente e domiciliado à Rua Ermínio Pompeu, nº 45 – Vila Planalto, CEP 85.160-000, Cantagalo – PR, inscrito no CPF sob o nº. 192.411.199-34, e no RG sob o nº. 922.699, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, o Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. xxxxxx, e cédula de identidade nº. xxxxx, residente e domiciliado em Cantagalo-PR, doravante denominado **LOCADOR**, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: O presente contrato objetiva a locação de espaço físico destinado ao funcionamento dos serviços de reciclagem de lixo urbano, para atendimento da demanda da Associação de Catadores de Reciclados do Município de Cantagalo-PR.

Parágrafo Primeiro: A locação não se limita a dias úteis de utilização, ficando o imóvel a total disposição do Município pelo período de 12 (doze) meses.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Parágrafo Único: A presente contratação é realizada de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº XX/2022-PMC, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: Receberá o LOCADOR pela locação do imóvel, citado na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) mensais, totalizando R\$ 14.544,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais) para o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: O pagamento será mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a locação do imóvel.

Parágrafo Terceiro: O valor do contrato é fixo conforme elencado os valores na Cláusula Terceira – Parágrafo Primeiro, somente ocorrendo reequilíbrio



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



financeiro ao contrato se a taxa de inflação for superior a 10% (dez) por cento, onde o índice será o IGPM.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

Parágrafo Primeiro: O prazo do presente contrato será de (12) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei, mediante acordo prévio entre as partes.

Parágrafo Segundo: Terminado o prazo acima estabelecido, o Locatário se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da locação objeto do contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

10.001.20.606.00100.2068 3.3.90.36.00.00

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 são obrigações da LOCADORA:

- a) A Locadora é obrigada a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;
- b) Realizar o pagamento dos valores advindo da cobrança de IPTU do imóvel;
- c) Realizar pagamento de quaisquer execuções judiciais que sejam decorrentes da matrícula do imóvel, que não seja o Município de Cantagalo/PR;
- d) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

Parágrafo Segundo: São obrigações do LOCATÁRIO:

- a) Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel até o 10º décimo dia do mês subsequente a utilização do imóvel, conforme o disposto neste contrato, assim como realizar mensalmente os pagamentos de energia elétrica, telefone e água;
- b) Manter a conservação do Imóvel, reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

- a) Constituem motivos para rescisão sem indenização:
- b) O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

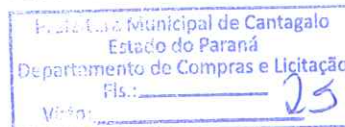


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



- d) O comprometimento reiterado de falta na sua execução;
- e) A decretação de falência ou insolvência civil;
- f) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- h) Ocorrência de rescisão de contrato entre proprietário do imóvel e locador e/ou qualquer evento que ocorra visando não ser mais possível a referida locação.

Parágrafo Segundo: É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO Parágrafo

Único: O presente Contrato foi firmado com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Inexigibilidade de Licitação nº XX/2022-PMC.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E AOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único: As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Cantagalo/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução ou assinatura da do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora de 01 (um) UFM - Unidade Fiscal do Município por dia de atraso.

Parágrafo Terceiro: A multa a que alude o parágrafo anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Quarto: A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

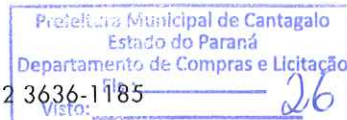


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Parágrafo Quinto: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do total da nota de empenho;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Sexto: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do parágrafo quinto poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da Comarca de Cantagalo/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 14.133/2021 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Cantagalo/PR, xx de xxxx de 2021.

JOÃO KONJUNSKI

Prefeito Municipal - LOCATÁRIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

LOCADOR

Testemunhas:

CPF nº.

CPF nº.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Inexigibilidade nº. 2022.

INTERESSADO: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE RECICLAGEM DE LIXO URBANO

I - RELATÓRIO

Em 23/02/2022, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente a solicitou, por meio de memorando de fl. 01, a locação de espaço físico destinado ao funcionamento de estrutura hospitalar municipal.

Laudo de avaliação locativa (fls. 02/06) e matrícula (fl. 07).

Documentos pessoais e certidões fiscais e trabalhista do Administrador do imóvel almejado (fls. 08/12).

Projeto Básico, contemplando o objeto, a necessidade pública, razão das escolha do imóvel, justificativa de preço, hipótese legal de contratação direta, prazo de execução e forma de pagamento (fls. 13/15).

Memorando interno do Departamento de Licitação solicitando: (a) análise dos documentos pela Comissão Permanente de Licitação; (b) indicação de dotação orçamentária para fazer frente à despesa; e (c) ratificação do Prefeito Municipal (fl. 16).

Parecer técnico-contábil prevendo dotação orçamentária para a pretensa contratação, conforme fonte indicada no memorando de fl. 17.

Justificativa de dispensa, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº. 14.133/2021 (fls. 18/22).

Minuta do contrato de locação (fls. 23/26).

É o relato do essencial. Passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS À CONTRATAÇÃO DIRETA

Sabe-se que a licitação nos contratos é a regra, porém a Lei nº. 14.133/2021 apresenta situações especiais em que poderá haver a contratação direta pelo Poder Público, mediante dispensa (vinculada ou discricionária) ou inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Nos termos do artigo 74 da Lei acima mencionada, é inexigível a licitação quando inviável a competição (...). Assim, o instituto da inexigibilidade do procedimento licitatório tem como premissa básica a inviabilidade de competição, o que ocorre no presente caso.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Elucidativa é a lição de Maria Silva Zanella di Pietro, a respeito do assunto que dispõe: "*nos casos de inexigibilidade, não ha possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda as necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.*" (Direito Administrativo 11Ed. Jurídica Atlas, São Paulo: 1777 p. 302).

Portanto, com razão a Comissão Permanente de Licitação, no que tange à inviabilidade de competição, pois conforme as justificativas apresentadas no procedimento, a realização de um procedimento licitatório, nesse caso, restaria inócuo, diante da impossibilidade de competição, circunstância essa que inviabiliza a licitação, seja per desperdício de tempo seja por dispêndios desnecessários ao erário.

Pois bem.

No presente caso, a Secretaria requisitante busca a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, fundada no art. 74, inciso V, da Lei nº. 14.133/2021, cuja redação segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Ainda, imperioso a observação do disposto no § 5º, incisos I, II e III, da lei 14.133/2021:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

No que toca ao inciso V, do art. 74, acima, na justificativa a administração apontou que a escolha do imóvel deu-se por ser o único no Município que dispõe de grande espaço de área útil, juntamente com barracão para ser armazenados os lixos a serem reciclados, assim como o imóvel está localizado próximo às margens da BR 277, o que facilita o acesso para escoamento dos produtos reciclados.

Quanto ao requisito previsto no inciso I, do § 5º, do artigo 74, juntou-se Laudo de Avaliação Locativa, emitido pelo Corretor de Imóveis, Sr. Alexandre Roberto Sanches, o qual avaliou o valor para aluguel do imóvel em R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais) mensais (fls. 02/06).

No que diz respeito à certificação de inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto (inciso II), no projeto básico há a informação de que foram realizadas consultas e até vistorias em outros galpões do Município, porém não fora encontrado



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

nenhum outro imóvel que atenda às necessidades quanto às peculiaridades de localização, pátio de manobras, entre outros fatores determinantes que se apresentem como diferencial, reforçando a decisão para a locação do imóvel.

No que concerne à justificativa de singularidade do imóvel a ser locado (inciso III), no Projeto Básico e justificativa é possível perceber que a Administração justifica a locação apontando que se trata do único no Município que dispõe de grande espaço de área útil, juntamente com barracão para ser armazenados os lixos a serem reciclados, assim como o imóvel está localizado próximo às margens da BR 277, o que facilita o acesso para escoamento dos produtos reciclados. Ainda, indica que o imóvel é o único existente no Município com estrutura visando a ter um local adequado para que a associação de catadores realize a seleção, preparação e destinação dos lixos reciclados.

Com efeito, além dos requisitos acima exigidos deve-se analisar se estão presentes as condições previstas no art. 72 da Lei 14.133/2021, que dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de *inexigibilidade e de dispensa de licitação*, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O documento de formalização de demanda, conforme requerido no inciso I, consta do processo como memorando emitido pela Secretaria Requisitante (fl. 01), bem como consta o Projeto Básico às fls. 13/15.

Quanto ao inciso II, relativo à estimativa de despesa, apesar de juntada do Laudo de Avaliação, recomenda-se a observância do artigo 23, da Lei 14.133/2021, notadamente com a consulta para verificação de que *"o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as*



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

peculiaridades do local de execução do objeto". Para tanto, deve ser observado o quanto disposto nos §§ 1º, 2º e 3º da Lei mencionada, e, também o que dispõe o § 4º, do artigo 23, do mesmo Diploma Legal.

O inciso IV, resta atendido pelo memorando de fl. 17, exarado pelo Departamento de Contabilidade.

Quanto ao inciso V, será adiante analisado.

A razão da escolha do contratado, exigida no inciso VI, do referido dispositivo legal, é inerente à hipótese de contratação direta, já que inexistem outros fornecedores aptos ao fornecimento do objeto, conforme item III da Justificativa de Inexigibilidade.

No que tange à justificativa de preço prevista no inciso VII, conforme Laudo de Avaliação, o valor mensal será de R\$ 1.212,00 para o total de 12 (doze) meses.

Sem embargo, quanto ao valor da locação, as partes podem livremente fixá-lo para fins de aluguel. Contudo, por força dos princípios da economicidade, indisponibilidade do interesse público e especialmente da motivação, a Administração tem que justificar a vantagem em torno da opção pela contratação direta¹.

Nesse toar, verifica-se que o Laudo de Avaliação é um método para aferir a compatibilidade do valor a ser contratado em face dos valores praticados no mercado, uma vez que o valor locatício deve estar de acordo com o praticado no mercado. Dessa maneira, demonstrada a impossibilidade de satisfação do interesse público por outra via, qual seja, licitação, e não existindo outro imóvel apto ao atendimento solicitado, ao passo que justificada a compatibilidade do preço exigido com aquele praticado no mercado, não haverá óbice à contratação pretendida.

Finalmente, não obstante se tratar de uma situação de inexigibilidade do procedimento licitatório, todas as outras condições de habilitação para contratar com a Administração Pública devem ser atendidas, conforme apontado no inciso V, do artigo 72 alhures mencionado.

Assim, os documentos apresentados pela empresa TANÁSIO PARKUTZ atendem parcialmente às exigências legais previstas no artigo 68, da Lei 14.133/2021, no que é pertinente à contratação almejada.

Isso porque, ausente o cumprimento do inciso IV (FGTS) do artigo 68, acima, devendo ser observado no § 2º, do artigo retromencionado.

Em que pese o Plenário do Tribunal de Contas da União, decisão nº. 1.241/2002, ter decidido que nas contratações por dispensa de licitação a documentação exigível limitar-se-á a comprovação da regularidade junto ao INSS bem como ao FGTS, atendendo-se ao disposto no art.

¹ A respeito, Juarez de Freitas, em O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais. São Paulo: Malheiros, 1997. p. 84, ensina: *No tocante ao princípio da economicidade ou da otimização da ação estatal, urge rememorar que o administrador público está obrigado a obrar tendo como parâmetro o ótimo. Em outro dizer, tem o compromisso indeclinável de encontrar a solução mais adequada economicamente na gestão da coisa pública. A violação manifesta do princípio dar-se-á quando constatado vício na escolha assaz imperfeita dos meios ou dos parâmetros voltados para a obtenção de determinados fins administrativos.*



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

195, § 3º, da Constituição Federal, percebe-se que relativamente à regularidade perante o INSS, apresentou a certidão constante na mov. 09 e quanto ao FGTS não consta no processo licitatório, nem a justificativa da não apresentação.

Desse modo, deve ser realizada diligência para sanar o vício.

III – OBSERVAÇÕES FINAIS

1. Primeiramente, como entende a doutrina e a jurisprudência de tribunais superiores e do TCU, a presente contratação se afigura como o chamado "contratos da administração", regidos predominantemente pelo direito privado e subsidiariamente pelo direito público. Assim, deve ser adequado o contrato para dispor que a contratação se regerá pela Lei Federal nº 8.245/1991 e, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Em segundo lugar, relativo à estimativa de despesa, o artigo 72, inciso II, determina que esta deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei. Portanto, conforme consignado acima, em que pese juntada do Laudo de Avaliação, recomenda-se a observância do artigo 23, da Lei 14.133/2021, que orienta que o cálculo seja efetuado de modo a verificar que *"o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto"*. Assim, deve a Secretaria certificar a respeito de tal requisito.

3. Terceiro, como dito, não constatei nos autos a certidão de regularidade perante o FGTS e ou justificativa da não apresentação, bem como não consta a regularidade no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Lista de Impedidos de Licitar, o que deve ser juntado.

4. Por fim, convém destacar que compete a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, pois lhe cabe assessorar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados no âmbito Municipal.

Destarte, não lhe compete adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, de modo que presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, condições estrutural e de funcionamento, bem ainda avaliação do preço estimado, e, também, questões de ordem administrativa e financeira, tenham ocorrido regularmente pelo órgão responsável pela promoção da licitação, tomando como base parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

IV - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que o procedimento administrativo de inexigibilidade atendeu formalmente aos requisitos exigidos à contratação direta com fundamento no art. 74, V, da Lei nº. 14.133/2021, desde que observadas as recomendações acima.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

É o Parecer.

Cantagalo, 04 de março de 2022.

Erderton de Lara Magalhães

OAB/PR nº. 78.376

Mat. 33.431

Procurador Jurídico



JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ
Av. Anita Garibaldi, 888 - Bairro Cabral - CEP 80540-901 - Curitiba - PR - www.jfpr.jus.br
8 andar

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao **CONTRATO Nº 008/19** de locação de imóvel não residencial na cidade de Toledo, firmado entre a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SJPR** e as empresas **DUNA SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS E EMPRESARIAIS LTDA** e **EFETA ASSESSORIA LTDA**.

A **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.420.123/0001-03, com sede na Av. Anita Garibaldi nº 888, Curitiba - PR, neste ato representada pelo Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. Rodrigo Kravetz, brasileiro, magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 4.895.753-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 773.646.949-00, como **LOCATÁRIA** e as empresas **DUNA SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS E EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.311.347/0001-31, com sede na Rua Londrina, nº 2622, Cascavel/PR, representada neste ato por seu Sócio, Sr. Glauber Luiz Giacobbo, portador da Carteira de Identidade nº 3.378.586-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 706.755.549-34 e **EFETA ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.747.434/0001-48, com sede na Rua Cipreste, 270, Cascavel/PR, representada neste ato por sua Sócia, Sra. Alana Maria Giacobbo, portadora da Carteira de Identidade nº 8004437-2 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 839.672.069-04, como **LOCADORAS**, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 008/19, o que fazem com fundamento no art. 62, § 3º, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – OBJETO

- 1.1 Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 008/19, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 30 de janeiro de 2021.
- 1.2 Alterar a Cláusula V – Do Preço, item 5.1, conforme termos negociados entre as partes em reunião realizada na data de 08.01.21 (ATA 5442198), para estabelecer que:
 - 1.2.1 O valor mensal negociado da locação será de R\$ 41.318,30 (quarenta e um mil, trezentos e dezoito reais e trinta centavos), a partir de 1º de janeiro de 2021, equivalente ao valor reajustado do contrato (R\$ 44.926,95) com desconto de R\$ 3.608,65.
 - 1.2.2 A partir do segundo ano, o valor negociado (R\$ 41.318,30) será reajustado com base na variação do IGP-M do período.

II - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 As despesas com o presente termo aditivo correrão por conta do Programa de Trabalho 02.061.0033.4257.0001 - Julgamento de Causas na Justiça Federal; Elemento de Despesa 3390.39.10 - Locação de Imóveis ; Notas de Empenho 2021NE000097 e 2021NE000098, emitidas em 18 de janeiro de 2021.

III – VIGÊNCIA

- 3.1 O presente Termo Aditivo passa a vigor a partir da assinatura de ambas as partes.

IV – RATIFICAÇÃO

4.1 Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 008/19.

EFETA ASSESSORIA



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER LUIZ GIACOB**, **Usuário Externo**, em 26/01/2021, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALANA MARIA GIACOB**, **Usuário Externo**, em 26/01/2021, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Kravetz**, **Juiz Federal Diretor do Foro**, em 26/01/2021, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5461106** e o código CRC **0D872F7D**.

**Nota de Empenho - 1430/2021****Data Emissão: 05/02/2021**

Tipo: ORDINARIO

Requisição nº: 1726/2021

Orgão: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 2 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto/Atividade: 12.361.0003.2096 - MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E

Elemento de Despesa: 3390391000 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Fonte: ..00104 - 25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO

Ficha: 715

Credor: **LUMIDIS ADMINISTRADORA DE IMOVEIS EIRELI**

Código: 1005499

Endereço: RUA PROFESSOR LUIS CESAR

Nº: 651

Cidade: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Bairro: AGUA VERDE

CNPJ/CPF: 84.820.265/0001-26

CEP: 80.620-280

Orçado:	800.000,00		
Suplementado:	0,00	Saldo Anterior:	784.000,00
Anulado:	0,00	Valor do Empenho:	138.356,52
Empenhado:	16.000,00	Saldo Atual:	645.643,48

DESCRIÇÃO

Aquisição do(s) produto(s): LOCAÇÃO DE IMÓVEL - PESSOA JURÍDICA, Referente a licitação nr. 30/2017(Processo Dispensa) Contrato nr. 9/2017 Aditivo nr. 43(03/02/2021). Motivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato de Locação n.º 009/2017 - SERMALI, referente ao imóvel situado na Rua Almirante Alexandrino, n.º 2.526, Afonso Pena, neste Município, com uma área de terreno de 1.392,00 m² e contendo uma área construída de 999,51 m², destinado ao funcionamento do Programa Mais Educação da Escola Municipal Castro Alves, por mais 12 (doze) meses, contados a partir do término do prazo estipulado no instrumento contratual supra citado, em sua cláusula primeira, com base no Art. 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações

Licitação:	Processo Dispensa	Nº Lic.: 0030 / 2017	Contrat 0009 / 2017	Total: 138.356,52
------------	----------------------	----------------------	---------------------	--------------------------

Importa o Presente Empenho o Valor de: Cento e Trinta e Oito Mil e Trezentos e Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta e Dois Centavos

Registre-se	Autorizo o Empenho
Depto. de Contabilidade	
Divisão Orcamentária	Empenho Assinado Eletronicamente em: 09/02/2021 Ordenador da Despesa

DESPACHO

REF: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE RECICLAGEM DE LIXO URBANO, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

Em atenção à recomendação do parecer Jurídico datado de 04 de março de 2022, que trata do assunto em referência, informamos que:

- Foram anexadas ao processo de locação duas contratações similares de outros Entes Públicos:
- Quanto à certidão de regularidade perante o FGTS, a emissão da certidão negativa para o **FGTS** é feita através do site da Caixa Econômica Federal na página de consulta da Regularidade do Empregador. Na consulta feita na página de consulta da Regularidade do Empregador. Na consulta feita na página disponibilizada, o usuário pode utilizar o cadastro CNPJ ou CEI, da **pessoa jurídica** ou **física**. O CEI é um cadastro específico do INSS que as pessoas físicas equiparadas a empresa tem. Funciona como um CNPJ, e serve para o equiparado a empresa exercer sua atividade profissional. Se você tem um número de CEI, isso significa que você é uma pessoa física equiparada a empresa. Logo o locador não tem número de CEI;
- o valor para locação do imóvel observou o melhor interesse público.

Ressaltamos que o local do imóvel há muitos anos é locado pelo município para esta finalidade de reciclagem de lixo urbano, pelo terreno e o imóvel possuírem as características necessárias para este serviço ser realizado. Além da estrutura física o espaço é amplo para carga e descarga em um local que não é no centro da cidade e que por se tratar de materiais já descartáveis o local para a realização dos serviços de separação dos materiais é apropriado.


ISAAC DE ABREU

Secretária de Agricultura, pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº. 02/2022-PMC

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cantagalo-PR, no uso de suas atribuições, com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico anexos, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº. 02/2022-PMC, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE RECICLAGEM DE LIXO URBANO** e Adjudica o objeto ao Senhor:

- **TANASIO PARKUTS**, inscrita no CPF Nº 285.785.629-68, no valor total de R\$ 1.121,00 (um mil duzentos e doze reais) mensal, totalizando R\$ 14.544,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais) para o período de 12 meses.

Cantagalo, 08 de março de 2022.

JOÃO KONJUNSKI

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODER EXECUTIVO

ANO II - EDIÇÃO 26/2022 – QUARTA-FEIRA, 09 DE MARÇO DE 2022.

PAGINA 02



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2022-PMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NO ESTÁDIO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA ALZIRA PINTO, MARIA AUGUSTA – CANTAGALO/PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO. Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981/0001-45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Vila Planalto, Cantagalo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOÃO KONJUNSKI**, residente e domiciliado em Cantagalo – PR, inscrito no CPF sob o nº. 192.411.199-34 e no RG sob o nº. 922.699, residente e domiciliado em Cantagalo/PR.

CONTRATO Nº. 18/2022-PMC

CONTRATADO: EDSON LUIZ DE OLIVEIRA - CANTAGALO inscrita no CNPJ nº. 22.974.644/0001-13, situada a Rua D. Pedro II, nº. 26, Sala 4, Centro, Cantagalo-PR, CEP 85160-000, neste ato representada pelo Sr. **EDSON LUIZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 032.436.539-08, e cédula de identidade nº. 3123397-7 SSP/PR, residente e domiciliado em Cantagalo-PR.

VALOR CONTRATADO: R\$ 17.287,17 (dezenove mil duzentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos).

Data do Contrato: 08 de março de 2022.

Vigência do Contrato: 08 de março de 2022 a 07 de março de 2023.

Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – SUPRESSÃO DE VALOR PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 44, DE 2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO. Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981/0001-45.

CONTRATADA: AVANTE CONSULTORIA E ASSESSORIA VIRMONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.218.708/0001-47.

VALOR TOTAL DA SUPRESSÃO: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2022.



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LICITAÇÃO PREGÃO Nº. 09/2022 - PMC HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº. 09/2022 –PMC**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN TETO ALTO**, de acordo com a ata, parecer jurídico e documentos anexos ao processo, à seguinte empresa:

- **B & F VEICULOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.310.550/0001-40, Item 01, no valor total de **R\$ 259.900,00** (Duzentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais).

Cantagalo, 08 de março de 2022.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº. 02/2022-PMC

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cantagalo-PR, no uso de suas atribuições, com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico anexos, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação nº. 02/2022-PMC, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE RECICLAGEM DE LIXO URBANO** e Adjudica o objeto ao Senhor:

- **TANASIO PARKUTS**, inscrita no CPF Nº 285.785.629-68, no valor total de R\$ 1.121,00 (um mil duzentos e doze reais) mensal, totalizando R\$ 14.544,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais) para o período de 12 meses.

Cantagalo, 08 de março de 2022.

JOÃO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 24/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

CONTRATADA:

TANÁSIO PARKUTS

CPF: 285.785.629-68

OBJETO:

LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE RECICLAGEM DE LIXO URBANO, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECICLADOS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) mensais, totalizando R\$ 14.544,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais) para o período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA DO CONTRATO:

De: 09/03/2022 a 08/03/2023

FORO:

Cantagalo – Paraná

DATA:

Cantagalo, 09 de março de 2022.

JOÃO KONJUNSKI

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PORTARIA Nº: 14/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN TETO ALTO, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 287/2021 - SEDU.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir como Gestor de Contrato o Sr. **Marcos do Bonfim Aires**, Servidor Efetivo do Município de Cantagalo/PR.

Art. 2º - Instituir como Fiscal de Contrato a Sra. **Vera Cristina Ferri Lazatetti**, Secretária de Educação do Município de Cantagalo/PR.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de emissão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo-PR, 08 de março de 2022.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Regina dos Santos Kailer
Código Identificador:0FB686A3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
LICITAÇÃO PREGÃO Nº. 09/2022 - PMC HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº. 09/2022 -PMC**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN TETO ALTO**, de acordo com a ata, parecer jurídico e documentos anexos ao processo, à seguinte empresa:

- **B & F VEICULOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.310.550/0001-40, Item 01, no valor total de **R\$ 259.900,00** (Duzentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais).

Cantagalo, 08 de março de 2022.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Regina dos Santos Kailer
Código Identificador:4EB043E0

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº23-2022

CONTRATANTE: Município de Cantagalo-PR, Estado do Paraná, com sede à Rua Cinderela, nº 379, inscrito no CGC/MF nº 78.279.981/0001-45, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, João Konjunki, portador da Cédula de Identidade RG nº 922699-0 e do CPF/MF nº 192.411.199-34, e

CONTRATADA: B&F Veículos Especiais Ltda, CNPJ Nº 22.310.550/0001-40, localizada na Rua Antonio Moises Saadi, nº 470, Parque Industrial Lagoinha, Ribeirão Preto-SP, CEP 14095-230,

representada por André Renato Betini, portador do RG nº 19.542.668-X-SSP/SP e CPF nº 164.052.688-96.

OBJETO: fornecimento do equipamento Veículo Van tipo Teto Alto, Renault Master L2H2, 0km.

VALOR: R\$ 259.900,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e novecentos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta

Natureza de despesa: 4.4.90.52.00.00 Nome: Equipamentos e Material Permanente

Orgão/Unidade/Projeto ou Atividade Conta de despesas Fonte de recursos

08.007.12.362.0080.2062 4370 000

08.007.12.362.0080.2062 4371 814

08.007.12.362.0080.2062 4372 102

08.007.12.362.0080.2062 4373 104.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de março de 2022.

FORO: Comarca de Cantagalo-PR, Estado do Paraná.

Cantagalo/PR, 08 de março de 2022.

Publicado por:
Fernanda Regina dos Santos Kailer
Código Identificador:DF426CAA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2022-PMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NO ESTÁDIO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA ALZIRA PINTO, MARIA AUGUSTA – CANTAGALO/PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981.0001-45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Vila Planalto, Cantagalo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOÃO KONJUNSKI**, residente e domiciliado em Cantagalo – PR, inscrito no CPF sob o nº. 192.411.199-34 e no RG sob o nº. 922.699, residente e domiciliado em Cantagalo/PR.

CONTRATO Nº. 18/2022-PMC

CONTRATADO: **EDSON LUIZ DE OLIVEIRA - CANTAGALO** inscrita no CNPJ n.º 22.974.644/0001-13, situada a Rua D. Pedro II, n.º 26, Sala 4, Centro, Cantagalo-PR, CEP 85160-000, neste ato representada pelo Sr. **EDSON LUIZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 032.436.539-08, e cédula de identidade n.º 8123397-7 SSP/PR, residente e domiciliado em Cantagalo-PR.

VALOR CONTRATADO: **R\$ 17.287,17** (dezessete mil duzentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos).

Data do Contrato: 08 de março de 2022.

Vigência do Contrato: 08 de março de 2022 a 07 de março de 2023.

Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.

Publicado por:
Fernanda Regina dos Santos Kailer
Código Identificador:040D17EA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº. 02/2022-PMC

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cantagalo-PR, no uso de suas atribuições, com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico anexos, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº. 02/2022-PMC, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE RECICLAGEM DE LIXO URBANO** e Adjudica o objeto ao Senhor:

- **TANASIO PARKUTS**, inscrita no CPF Nº 285.785.629-68, no valor total de R\$ 1.121,00 (um mil duzentos e doze reais) mensal, totalizando R\$ 14.544,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais) para o período de 12 meses.

Cantagalo, 08 de março de 2022.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Regina dos Santos Kailer
Código Identificador:39B6A444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Contrato Nº 24/2022
Inexigibilidade de Licitação nº 02/2022

Contratada:
TANÁSIO PARKUTS
CPF: 285.785.629-68

Objeto:
LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE RECICLAGEM DE LIXO URBANO, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECICLADOS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR.

Valor Contratual: R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) mensais, totalizando R\$ 14.544,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais) para o período de 12 (doze) meses.

Vigência do Contrato:
De: 09/03/2022 a 08/03/2023

Foro:
Cantagalo – Paraná

Data:
Cantagalo, 09 de março de 2022.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Regina dos Santos Kailer
Código Identificador:A5792C47

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1173/2022

EMENTA - Dispõe sobre a criação da SECRETARIA DE URBANISMO e SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, **João Konjunski**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas na estrutura administrativa do Município, a **Secretaria de Urbanismo e Secretaria de Meio Ambiente**, passando o art. 2º da lei 496/2003, vigorar com a seguinte redação:
I – CÓDIGO E ORGÃO DE DIREÇÃO
Executivo Municipal;

Secretaria de Administração e Planejamento;
Secretaria de Finanças;
Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
Secretaria de Saúde;
Secretaria de Assistência e Promoção Social;
Secretaria de Educação e Cultura;
Secretaria de Esportes;
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Turismo;
Secretaria de Indústria e Comércio;
Secretaria de Urbanismo;
Secretaria de Meio Ambiente;

Art. 2º A **SECRETARIA DE URBANISMO** tem por objetivo apoiar as demais Secretarias Municipais sobre as normas técnicas e programas existentes para o encaminhamento de projetos visando a captação de recursos, obras, materiais ou equipamentos para o Município; elaboração programática que visa a infraestrutura sendo responsável pela execução e manutenção dos mesmos, bem como planejamento urbanístico, paisagismo, coordenação de serviços de limpeza de ruas, corte de grama, recolhimento de lixo, substituição de lâmpadas e melhorias na iluminação pública, reparo de calçadas, ruas, boca de lobo, plantio de árvores, pinturas de meios-fios, poda de árvores, fiscalização (em conjunto com o setor de engenharia) de obras e cumprimento da legislação acerca das mesmas e demais atividades associadas a Secretaria; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único: A coordenação elencada no caput, se refere a servidores concursados e comissionados designados para a Secretaria de Urbanismo, bem como, aos prestadores de serviço terceirizado.

Art. 3º A **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE** tem por objetivo a preservação e conservação do meio ambiente, objetivando uma melhor qualidade de vida, de forma a assegurar as condições para um desenvolvimento socioeconômico local, integrado e sustentado, atendendo o previsto na Política Nacional do Meio Ambiente e observando os seguintes princípios; Coordenar, supervisionar, regulamentar a execução e implementação das ações referentes à política de Licenciamento Ambiental Municipal de atividades, empreendimentos, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar e operar empreendimentos ou atividades utilizadores dos recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou aqueles que possam sob qualquer forma causar degradação ambiental. Além de gerenciar demandas inerentes aos dispositivos dos acordos municipais, estaduais e nacionais, dos quais o Município é signatário; coordenar, supervisionar, regulamentar e orientar a execução e implementação das ações referentes à política de fiscalização da flora, fauna, pesca e degradação ambiental, bem como executar a fiscalização do cumprimento das normas sobre preservação ambiental e defesa dos recursos naturais a nível municipal, aplicando as penalidades cabíveis, além de gerenciar as demandas inerentes aos dispositivos; organizar e realizar audiências públicas de acordo com as disposições legais; exigir dos empreendimentos e atividades potencialmente poluidores apresentação de Estudos de Impacto Ambiental, precedidos da análise e aprovação do Termo de Referência; fiscalizar as atividades de exploração dos recursos naturais renováveis e não renováveis no Município; fazer cumprir todas as medidas disciplinares e restritivas de uso e aproveitamento dos recursos naturais; apurar denúncias relativas às atividades que provoquem degradação ambiental; fiscalizar qualquer forma de degradação e poluição ambiental que direta ou indiretamente afetem a saúde humana, a biótica e a qualidade dos recursos naturais; executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo em 08 de março de 2022.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal de Cantagalo

Publicado por:
Fernanda Regina dos Santos Kailer
Código Identificador:674E533E



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODER EXECUTIVO

ANO II - EDIÇÃO 28/2022 – SEXTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2022.

PAGINA 04



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2022-FMC

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU GENUÍNAS DE PRIMEIRA LINHA, VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E DEMAIS VEÍCULOS, PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CANTAGALO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981/0001-45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Vila Planalto, Cantagalo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO KONJUNSKI, inscrito no CPF sob o Nº. 192.411.199-34, e no RG sob o Nº. 922.699.

ATA Nº. 22/2021

DETENTORA DA ATA: SERVICE CENTER GL COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI EPP, com sede na Rua Clevelandia, nº 2287, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão-PR, CEP 85601-680 e inscrita no CNPJ sob nº. 25.219.169/0001-68, representada pelo Sr. ALGERMIRO LUIZ LISTON, portador da Carteira de Identidade RG nº. 468.926-7 SSP/PR e CPF/MF sob o nº. 005.647.459-87.

Preços Registrados:

LOTE 15 - CAMINHÃO MERCEDES BENZ		
Descrição	Quantidade estimada de horas	Valor estimado
Serviços (hora/homem)	30	R\$ 3.852,40
Materiais (peças, componentes e acessórios)		R\$ 23.000,00
Os veículos que compõem este lote são: - CAMINHÃO M.BENZ/ATEGO 1419, PLACA RHP-4G30, ANO/MODELO: 2021/2021.		
DESCONTOS OFERTADOS: MÃO DE OBRA: 27,64% (vinte e sete vírgula sessenta e quatro por cento); PEÇAS: 27,64% (vinte e sete vírgula sessenta e quatro por cento); Total de descontos (peça + mão de obra) = 55,27%		

VALOR TOTAL DO LOTE 15: R\$ 30.852,40 (Trinta mil oitocentos e cinquenta e dois e quarenta centavos).
Data da ata: 08 de março de 2022.
Vigência da ata: 12 meses.
Foro: Comarca de Cantagalo/PR.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 24/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

CONTRATADA:
TANASIO PARKUTS
CPF: 285.785.629-68

OBJETO: LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE RECICLAGEM DE LIXO URBANO, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECICLADOS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) mensais, totalizando R\$ 14.544,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais) para o período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA DO CONTRATO:
De: 09/03/2022 a 08/03/2023

FORO:
Cantagalo - Paraná

DATA:
Cantagalo, 09 de março de 2022.

JOÃO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23-2022

CONTRATANTE: Município de Cantagalo-PR, Estado do Paraná, com sede à Rua Cinderela, nº 379, inscrito no CGC/MF nº 78.279.981/0001-45, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, João Konjunki, portador da Cédula de Identidade RG nº 922.699-0 e do CPF/MF nº 192.411.199-34, e

CONTRATADA: B&F Veículos Especiais Ltda, CNPJ nº 22.310.550/0001-40, localizada na Rua Antonio Moises Saadi, nº 470, Parque Industrial Lagoinha, Ribeirão Preto-SP, CEP 14095-230, representada por André Renato Betini, portador do RG nº 19.342.668-X-SSP/SP e CPF nº 164.052.688-96.

OBJETO: fornecimento do equipamento Veículo Van tipo Teto Alto, Renault Master L2H2, 0km.

VALOR: R\$ 259.900,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e novecentos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta

Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00	Nome: Equipamentos e Material Permanente	
Órgão/Unidade/Projeto ou Atividade	Conta de despesas	Fonte de recursos
08.007.12.362.0080.2062	4370	000
08.007.12.362.0080.2062	4371	814
08.007.12.362.0080.2062	4372	102
08.007.12.362.0080.2062	4373	104

PRazo DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRazo DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de março de 2022.

FORO: Comarca de Cantagalo-PR, Estado do Paraná

Cantagalo/PR, 08 de março de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 85160-000
www.cantagalo.pr.gov.br

PORTARIA Nº: 14/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN TETO ALTO, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 287/2021 - SEDU.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir como Gestor de Contrato o Sr. Marcos do Bonfim Aires, Servidor Efetivo do Município de Cantagalo/PR.

Art. 2º - Instituir como Fiscal de Contrato a Sra. Vera Cristina Ferri Lazatelli, Secretária de Educação do Município de Cantagalo/PR.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de emissão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo-PR, 08 de março de 2022.

JOÃO KONJUNSKI
- Prefeito Municipal
João Konjunki
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

CONTRATO Nº. 24-2022 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANTAGALO E DO OUTRO LADO O SENHOR TANÁSIO PARKUTS, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2022-PMC.

Município de Cantagalo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981/0001-45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Centro, Cantagalo, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO KONJUNSKI**, residente e domiciliado à Rua Ermínio Pompeu, nº 45 – Vila Planalto, CEP 85.160-000, Cantagalo – PR, inscrito no CPF sob o nº. 192.411.199-34, e no RG sob o nº. 922.699, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, o Sr. **TANÁSIO PARKUTS**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 085.785.629-68, e cédula de identidade nº. 2138199-3, SESP/PR, residente e domiciliado em Cantagalo-PR, doravante denominado **LOCADOR**, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: O presente contrato objetiva a locação de espaço físico destinado ao funcionamento dos serviços de reciclagem de lixo urbano, para atendimento da demanda da Associação de Catadores de Reciclados do Município de Cantagalo-PR.

Parágrafo Primeiro: A locação não se limita a dias úteis de utilização, ficando o imóvel a total disposição do Município pelo período de 12 (doze) meses.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Parágrafo Único: A presente contratação é realizada de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 02/2022-PMC, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: Receberá o LOCADOR pela locação do imóvel, citado na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) mensais, totalizando R\$ 14.544,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais) para o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: O pagamento será mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a locação do imóvel.

Parágrafo Terceiro: O valor do contrato é fixo conforme elencado os valores na Cláusula Terceira – Parágrafo Primeiro, somente ocorrendo reequilíbrio financeiro



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

ao contrato se a taxa de inflação for superior a 10% (dez) por cento, onde o índice será o IGPM.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

Parágrafo Primeiro: O prazo do presente contrato será de (12) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei, mediante acordo prévio entre as partes.

Parágrafo Segundo: Terminado o prazo acima estabelecido, o Locatário se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da locação objeto do contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

10.001.20.606.00100.2068 3.3.90.36.00.00

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 são obrigações da LOCADORA:

- a) A Locadora é obrigada a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;
- b) Realizar o pagamento dos valores advindo da cobrança de IPTU do imóvel;
- c) Realizar pagamento de quaisquer execuções judiciais que sejam decorrentes da matrícula do imóvel, que não seja o Município de Cantagalo/PR;
- d) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

Parágrafo Segundo: São obrigações do LOCATÁRIO:

- a) Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel até o 10º décimo dia do mês subsequente a utilização do imóvel, conforme o disposto neste contrato, assim como realizar mensalmente os pagamentos de energia elétrica, telefone e água;
- b) Manter a conservação do Imóvel, reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

- a) Constituem motivos para rescisão sem indenização:
- b) O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- d) O comprometimento reiterado de falta na sua execução;
- e) A decretação de falência ou insolvência civil;
- f) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- h) Ocorrência de rescisão de contrato entre proprietário do imóvel e locador e/ou qualquer evento que ocorra visando não ser mais possível a referida locação.

Parágrafo Segundo: É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

Parágrafo Único: O presente Contrato foi firmado com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Inexigibilidade de Licitação nº 02/2022-PMC.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E AOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único: As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Cantagalo/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução ou assinatura da do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora de 01 (um) UFM - Unidade Fiscal do Município por dia de atraso.

Parágrafo Terceiro: A multa a que alude o parágrafo anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Quarto: A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Parágrafo Quinto: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do total da nota de empenho;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Sexto: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do parágrafo quinto poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

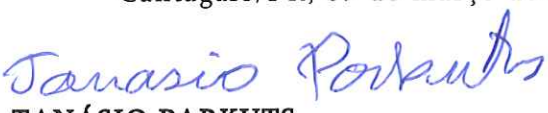
Parágrafo Único: Fica eleito o foro da Comarca de Cantagalo/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 14.133/2021 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Cantagalo/PR, 09 de março de 2022.


JOÃO KONJUNSKI

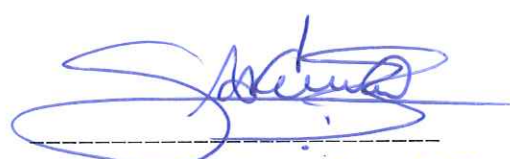
Prefeito Municipal - LOCATÁRIO


TANÁSIO PARKUTS

LOCADOR

Testemunhas:


CPF nº. 555 254 319 -04


CPF nº. 030 774 309 89



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	2/2022
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE RECICLAGEM DE LIXO URBANO.
Dotação Orçamentária*	1000120606010020683390360000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	14.544,00
Data Publicação Termo ratificação	09/03/2022
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼ Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Data Cancelamento	

Editar

Excluir